



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

Dispõe Sobre o Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso IV, alínea a, propôs, o plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte resolução:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01 – Câmara Municipal

01.10 – Corpo Legislativo

01.20 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Parágrafo Único – As demais normas para a elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º - O total da despesa do legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observada as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Art. 3º - A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 5º - Na programação de investimento em obras e aquisição de bens patrimoniais considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

I - Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II - Os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º - Nos termos do inciso III do § 2º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14/2/2000, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabeleceu até 30 dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2025, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 7º - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025, ficam programadas e autorizadas às seguintes ações:

I – pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;

II – pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores;

III – previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;
- V – concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal;
- VI – concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16 da lei Complementar nº 101/2000;
- VII – manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores e vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;
- VIII – cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98;
- IX – cumprimento do Regime Jurídico e o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal;
- X – pagamento de horas-extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente.
- XI- Manutenção do Plano de Saúde para os servidores do Legislativo.
- XII – Pagamento de abono temporário para os servidores do Legislativo.

Art. 9º - O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá a Lei que fixará a remuneração dos Vereadores para Legislatura 2025-2028, fixados nos termos das Emendas Constitucionais nºs 19 de 4/06/98 e 25 de 14/02/00, e normas da Lei Orgânica do Município.

CAPITULO IV

OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Art. 10–Nos termos do inciso III do § 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, estabelecerá no mês de janeiro de 2025 a programação para transferência financeira pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a programação orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

Art. 11 - São Objetivos, Prioridades e Metas do Legislativo Municipal, os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Manutenção das atividades, visando o desempenho dos diversos setores do Legislativo: direção, gabinete e secretaria (salários, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros);

II - investimentos necessários para a melhoria dos serviços de direção, gabinete, secretaria, controle, acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e financeira através da aquisição de máquinas, móveis e utensílios de escritório e suprimentos de informática;

III – investimento em segurança no prédio da Câmara.

IV– recursos para cumprimento do contrato de assessoria Contábil e Jurídico;

V – manutenção de recursos para aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços;

VI – publicação dos atos e movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;

VII – pagamento de diária de viagem a servidores e vereadores em atividades do Legislativo, fora da sede.

VIII - execução de obras de reforma e pintura no imóvel sede do Legislativo Municipal, sendo: Plenário, Sala das Reuniões, Secretaria, Sala da Presidência e demais dependências.

IX– participação de vereadores e servidores em congressos, cursos e seminários.

X – aquisição de um veículo utilitário para atender as necessidades do Legislativo;

XI– autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e parágrafos da Lei 4.320/64 nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;

XII – autorização para contratação temporária para execução de serviços de Informática, Jardinagem, conservação e limpeza interna e externa do prédio do Legislativo Municipal.

XIII – fornecimento de lanches para as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e audiências públicas municipais;

XIV – autorização para contratação de terceiros para execução de obras de construção, reforma, manutenção elétrica, hidráulica e pintura da sede do Legislativo Municipal, sendo: Plenário, Sala das Reuniões, Secretaria, Sala da Presidência e demais dependências, nos termos da Lei de Licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – as despesas com serviços de terceiros obedecerá as disposições do art. 72 da Lei Complementar nº 101 de 4 de 2000;

XVI – aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XVII – despesas com recepções, nas sessões solenes e audiências públicas da Câmara Municipal;

XVIII – contratação de serviços de telefonia móvel para vereadores e servidores.

XIV- manutenção dos recursos para pagamento de tarifas de serviços (água, energia elétrica e telefone fixo e telefone móvel para vereadores e servidores da Câmara, e serviços de internet);


XX – Despesas Judiciais;

XXI - Implantação Parlamento Jovem;

XXII – Manutenção das atividades do CAC;

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Antônio Carlos, 14 de junho de 2024.


RAFAEL CAMPOS FERNANDES
Presidente da Câmara

27 de Dezembro

ANTÔNIO CARLOS

de 1948